



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.455

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Nova Era faz saber que a Câmara Municipal, por seus vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Nova Era no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º. - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para atender às necessidades iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada, com autorização da Câmara Municipal, devendo ser consignados nos Orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Câmara Municipal de Nova Era
Confere Com o Original
Data 19 / 02 / 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Ficam consignadas as seguintes dotações Orçamentárias para atender ao Consórcio Intermunicipal de Saúde:

- Crédito Especial - Consórcio Intermunicipal de Saúde - R\$12.000,00(doze mil reais).

06 01 13 75 4281.21 - 3.2.1.3 - Contribuições Correntes.

- Anulação - 06 01 13 75 025 1.04 - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - R\$12.000,00

Art. 4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1% do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, ao Consórcio.

Art. 5º. - Fica declarado de Utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CIS / MEPI.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 25 de junho de 1997.

Sávio Gabriel Felipe Quintão

Prefeito Municipal